PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001/15

LEI Nº 1.426, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

"Fixa a data-base para revisão geral e anual das Remunerações dos Servidores Públicos do poder Executivo e recomposição salarial dos servidores Públicos do Município de Careaçu e dá outras providências".

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado, a **"Fixar"** a revisão geral da remuneração e subsídios dos servidores públicos da administração direta, do Poder Executivo, fazendo sempre, sem distinção de índice no mês de janeiro de cada ano, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira."

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição aos servidores públicos efetivos, deste município, e membros do Conselho Tutelar á razão **9,10%,(** nove virgula dez por cento), á partir do dia 1º de janeiro de 2013 nos termos do Inciso X do Art. 37 da CF e do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição, aos servidores públicos contratados para os Programas Específicos do Governo Federal PSF – (Programa Saúde da Família), PAC'S – (Programa de Agente Comunitário de doenças), PPI – ECD – (Programa Pactuado Integrado – Epidemiologia e Controle de doenças) do Município de Careaçu – MG e PSB – (Programa de Saúde Bucal II), bem como, para os servidores Públicos de cargos comissionados e contratados por tempo determinado, á razão de **9.10%(** nove virgula dez por cento), á partir do dia 1º de janeiro de 2013 nos termos do Inciso X do Art. 37 da CF e do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição aos servidores Públicos inativo, á razão de **9,10%** (nove vírgula dez por cento), á partir do dia 1º de janeiro de 2013 nos termos do Inciso X do Art. 37 da CF e do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrá a conta de dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 6º- Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 1.257 de 01 de Março de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001/15

Art. 7º- Fica autorizado a complementaçao, a qualquer tempo para que o nivel salarial nunca fique abaixo do minimo definido pelo Governo Federal.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU, em 22 de Janeiro de 2013; 59º ano de Emancipação Política.

DJALMA PELEGRINI
Prefeito Municipal.